



DECRETO Nº 013/76 DE 05 DE ABRIL DE 1976

DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO.

JOÃO SEBASTIÃO DE PAULO, Prefeito Muni-
cipal de Florineia, Estado de São Paulo, nos fundamentos nos ar-
tigos 69 e 79, do Decreto-Lei complementar Estadual nº 9
de 31 de dezembro de 1969,

Considerando que, de acordo com o pará-
grafo Único, do Artigo 5º, da Lei nº 008/74, de 16 de março
de 1974, as tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Mun-
icípio deverão cobrir os investimentos, os custos operacio-
nais, a manutenção e a expansão dos serviços, de modo a as-
segurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, /
nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA - e /
do artigo 169 da Constituição Federal;

Considerando que, no Contrato de Conces-
são dos Serviços de Água e Esgotos assinado em 26/01/76 en-
tre a Prefeitura Municipal de Florineia e a Companhia de Sa-
namento Sãca do Estado de São Paulo - SABESP - foi pre-
visto que as Tarifas deverão garantir a estabilidade econô-
mico-financeira da Concessão, etc.

DECRETA:

Artº 1º - A Tarifa média, por metro Cúbico de Água Potável /
fornecida, ou de esgoto coletado, no município, se-
rá obtida pela aplicação da fórmula $TM = \frac{DOM + SD}{VF}$

sendo: TM = Valor da Tarifa Média;

DOM = Despesas de Operação, manutenção e adminis-
tração da Concessionária nos Serviços de Abasteci-
mento de Água ou Coleta de Esgotos, previstas para
o Exercício Tarifário.

Cont. à Flc. 02



SV = Valor dos Serviços da Divisão a ser pago no exercício tarifário decorrente dos empréstimos contrai- dos pela Concessionária para instalação, aplicação / ou melhoria dos Serviços de Água e Esgotos;

VF = Volume total de Água a ser fornecido ou de Es- goto a ser coletado, no e. exercício tarifário.

§ 1º - As despesas de operação, manutenção e administração / (DCM) serão obtidas mediante a soma das seguintes par- celas:

a) - Pessoal - (PES), despesas com o pessoal de opera- ção, manutenção e administração dos Serviços de Água e Esgotos;

b) - Energia Elétrica - (EEL), despesas com Energia Elé- trica, na operação, manutenção e administração dos Ser- viços de Água ou Esgotos;

c) - Transportes - (TRA), despesas com transportes uti- lizados na operação, manutenção e administração dos Ser- viços de Água e Esgotos;

d) - Produtos Químicos - (RQ), despesas com Produtos / químicos utilizados nos Serviços de Água ou Esgotos;

e) - Despesas Gerais - (DEG), outras despesas de opera- ção, manutenção e administração, relativas aos serviços de Água ou Esgotos.

§ 2º - O exercício tarifário deverá abranger, sempre que possí- vel, um período de doze meses;

Artº 2º - As eventuais alterações na estrutura tarifária dos / dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgotos no Município, obedecidas as leis Federais / e Estaduais pertinentes, deverão visar a unificação / e simplificação de critérios de Tarifação dos Servi- ços prestados pela Concessionária.

Artº 3º - O valor das contas correspondentes ao Consumo de Á- gua e de Coleta de Esgotos Residenciais, de 15 (quin- ze) metros Cúbicos por mês, não poderá exceder es li-

Cent. à Fls 03



de limites fixados no Plano Nacional de saneamento
- PLANASA -

Artº 4º - Se a ligação de água for desprovida de hidrômetro, o valor da conta de água e/ou Esgotos será fixado/ com base em consumo estimado para o período tarifário, de acordo com a categoria do usuário.

Artº 5º - As tarifas dos Serviços de água ou Esgotos do Município serão reajustadas simultaneamente ao reajuste das Tarifas do Município de São Paulo, após a aprovação da Proposta Tarifária da Concessionária, Pelo Conselho Inter municipal de Preços - CIP-, / ou Órgão que, eventualmente venha substituí-lo.

§ 1º - A Tarifa média do Município terá como limite máximo a Tarifa média no Município de São Paulo.

§ 2º - Os Custos da Concessionária, que servirem de base de Cálculo para o reajustamento das tarifas, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Preços e Custos - CEPEC -, da Secretaria de Estado dos Negócios de Fazenda, ou Órgão que, eventualmente, venha substituí-lo.

Artº 6º - As tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgotos serão cobradas em conta única, na qual será incluída a quota de previdência eventualmente incidente.

Artº 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de abril de 1976.-

JOÃO SEBASTIÃO DE PAULO

Prefeito Municipal

REGISTRADO NESTA SECRETARIA E PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

CÍCERO CLARINDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal